



**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Autor: Vereador Sarg. Orlando Simão Pereira**

**INSTITUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” PARA SER IMPLEMENTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Sarg. Orlando Simão Pereira que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, propõem aprovação do Projeto de Lei a seguir.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica Instituído o “Programa Educação no Trânsito” na forma de tema transversal, nas escolas da rede municipal de Cajazeiras – PB.

Parágrafo único. O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As escolas da rede municipal deverão promover seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou quaisquer outras formas de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Parágrafo único. As atividades deverão ser realizadas pelo menos uma vez ao mês, podendo as escolas requisitar auxílio de agentes da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTRANS), além de poder contar com a participação de agentes de



outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e da sociedade civil em geral.

**Art. 3º** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco, exemplificativamente:

- I – Promover a formação para educação no trânsito;
- II – Promover a paz no trânsito;
- III – Preservação do patrimônio público;
- IV – Difundir Princípios para segurança no trânsito;
- V – Promover a sustentabilidade sócio ambiental;

**Art. 4º** Nas dependências das escolas públicas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º** A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede municipal de Cajazeiras não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto pedagógico.

**Art. 6º** As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, através de verbas próprias do Orçamento vigente.



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
Ed. Francisco Matias Rolim  
Casa Otacílio Jurema

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Sarg. Orlando Simão Pereira**

**Vereador de Cajazeiras**



**JUSTIFICATIVA:**

Visa o presente projeto de lei promover a Educação no Trânsito, desde que, vem apresentando índices alarmantes de acidentes com vítimas irreversíveis, na região de Cajazeiras – PB. Nesse cenário, a educação apresenta-se como importante ferramenta para reverter esse quadro.. É preciso, portanto, tratarmos com mais eficácia e urgência esse assunto, que por tantas vezes vem causando inúmeros malefícios à sociedade. As regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros. Assim, o projeto em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e provocar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

Desta forma, compete ao Poder Público promover programas de educação nas escolas, pois as crianças de hoje são futuros condutores. Pela relevância da matéria, depreende-se que nada há que possa obstar a aprovação desta propositura. Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta casa para aprovação do presente projeto de Lei.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 19 DE JULHO DE 2024.

**Sarg. Orlando Simão Pereira**  
**Vereador de Cajazeiras**